GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

VOTO Nº	**:**	**1027/ 2017**
PROCESSO Nº	**:**	**40/005.612/2014**
ASSUNTO	**:**	**Acompanhamento de Obras Públicas – Visitas Técnicas.**
ENTIDADE	**:**	**SMO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
OBJETO	**:**	**Obras de implantação do corredor BRT Transoeste Lote 0 entre Terminal Alvorada e Jardim Oceânico.**

EMENTA: Análise do Relatório de Encerramento do Acompanhamento da Obra de implantação do corredor BRT Transoeste Lote 0 entre Terminal Alvorada e Jardim Oceânico. SMO e a empresa EIT Engenharia S.A. **Diligência e determinação.**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame deste Tribunal de Contas a análise do Relatório de Encerramento de Acompanhamento de Obra de implantação do corredor BRT Transoeste Lote 0 entre Terminal Alvorada e Jardim Oceânico, contrato nº 20/2014, firmado entre a **SMO e a empresa EIT Engenharia S.A.**

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – 2ª IGE (fls. 490/562), opinou pela diligência, com envio de cópia através de ofício em apartado, a fim de que a jurisdicionada se manifeste quanto ao apontado nos itens 1 e 4 deste relatório.

Quanto ao questionamento 03 do item 1, submete a IGE à consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, a determinação à jurisdicionada de abertura de processo de Tomada de Contas Especial, relativa aos serviços de projeto e consultoria, face à cotação de preço para formação de item especial ter se dado em data posterior à sua contratação, primordialmente, pela falta de evidências que comprovem os custos faturados.

Ressalta-se a sugestão de determinação às jurisdicionadas, em especial a SMO, atual Subsecretaria de Infraestrutura da SMUIH, presente na análise do questionamento 7, baseada na observação do baixo controle na medição de

serviços com custo horário, orientando a priorização da medição pelo custo mensal, sempre que o mesmo serviço apresente as duas periodicidades de faturamento.

Destaca-se o envolvimento da O/SUBOP/GTP na escolha das soluções técnicas, admitida na resposta ao questionamento 10.1 parte "a", sendo, portanto, passível de apuração de responsabilidade, na hipótese de não se mostrarem vantajosos os ganhos de desempenhos argumentados na defesa dos maiores custos das inovações, quando comparados aos das tecnologias existentes.

Solicita a IGE, após apreciação em Plenário, o retorno deste processo a esta 2ª IGE, para aguardo e análise da resposta da jurisdicionada.

O Sr. Secretário Geral de Controle Externo (fls. 570 v) e a douta Procuradoria Especial (fls. 571/572) endossam a instrução procedida, esta última, opinando, ainda, pela emissão de advertência no sentido de que o não cumprimento às diligências impostas por esta Corte pode ensejar as penalidades previstas na legislação vigente.

É o **relatório.**

II - VOTO

Tendo em vista os posicionamentos externados pelo Corpo Instrutivo e pela douta Procuradoria Especial, **VOTO:**

1- pela **diligência**, com envio de cópia da instrução por ofício em apartado, a fim de que a jurisdicionada se manifeste quanto ao apontado nos itens 1 e 4 do relatório;

2- pelas **determinações** sugeridas às fls. 561/562;

3- quanto ao questionamento 03 do item 1, submetido à consideração superior, voto por **diligência** para que a jurisdicionada comprove os custos faturados em relação à cotação de preços para formação do item especial relativo aos serviços de projeto e consultoria.

Fixo o prazo de **30 (trinta) dias** para o seu cumprimento.

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO GUARANÁ

Após decisão Plenária, devolva-se o presente à 2ª IGE para o aguardo da manifestação do órgão.

Sala das Sessões, de de 2017.

LUIZ ANTONIO GUARANÁ
Conselheiro Relator

mro